



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE

Referência:

Concorrência Pública nº CP-001/2021-SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Processo	4022
Nº Documento	4022
Data	07/12/2021 - 09:01hs
Kárcilo Procurador	

CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.380.232/0001-48, com endereço na Rua Ary Barroso, nº 70, sala 212, Torre 01, Papicu, Fortaleza-Ce, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais a Lei prevê:

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Alterações

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;.....

Diante disso, considerando que a Ata da Sessão de Análise de Habilitação do certame ocorreu em 30 de novembro de 2021, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 01 de dezembro de 2021, o prazo final para a apresentação das razões recursais é na terça-feira, 07 de dezembro de 2021, pelo que se



comprova a tempestividade do presente recurso.



II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Morada Nova publicou edital licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº CP-001/2021-SEINFRA, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação das empresas foi inabilitada sob o fundamento de descumprimento dos itens 4.3.2.a e 4.3.5 do Edital

4.3.2.a. - Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável Técnico (ENGENHEIRO CIVIL) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os Serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenha sido: a) AQUISICAO DE CIMENTO ASPALTICO CAP 50/70 PARA CEUQ.

4.3.5 – Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), com reconhecimento de firma do emitente.



Inconformada com o excesso de formalismo que descartou sua proposta, a empresa apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor. Vejamos.

II – DOS FUNDAMENTOS:

II. 1) DA NÃO APRESENTAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO QUE CONSTE O ÍTEM “AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70 PARA CBUQ”.

O item 4.3.2.a do edital dispõe a cerca da seguinte exigência:

4.3.2.a. - Comprovação do PROPONENTE possuir Responsavel Tecnico (ENGENHEIRO CIVIL) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nivel superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de no minimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade tecnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os Serviços de características tecnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenha sido: a) AQUISICAO DE CIMENTO ASPALTICO CAP 50/70 PARA CBUQ.

Ora, é de se estranhar tal argumento, haja vista que esse item exigido no Edital, está bem claro e visível no Acervo Técnico nº 159467/2018, mais especificamente o item 3.1.6, que está aposta em nosso volume DOCUMENTAÇÃO, na folha 032/086. (segue em anexo cópia do Acervo).

II. 2) DO EXCESSO DE FORMALISMO – DA EXIGÊNCIA DE



RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO:

O item 4.3.5 do edital dispõe a cerca da seguinte exigência:

4.3.5 - Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços do detentor do acervo técnico solicitado, por parte do engenheiro responsável da empresa (ANEXO IX), com reconhecimento de firma do emitente;

A Recorrente fora inabilitada por ter apresentado a Declaração assinada pelo Responsável Técnico, que também é o sócio-administrador da Empresa, com várias outras declarações apostas no volume Documentação, bem como cópia autenticada do seu RG, onde pode se comprovar a assinatura do mesmo.

Ocorre que a exigência de firma reconhecida em cartório, por si só, não é motivo para inabilitação de empresa licitante. Isto se dá em razão de que à Administração Pública, conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cabe fazer aquilo que a Lei lhe autoriza, e que em momento algum existe na legislação a permissibilidade de exigência de reconhecimento de firma:

“Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.”

Nesse sentido, vale dizer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93) **em nenhum momento faz a exigência sobre o Reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais**, mas tão somente que as cópias sejam autenticadas, senão vejamos o que seu artigo 32 determina:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Desse modo, tem-se que a inabilitação de empresa pela ausência de reconhecimento de firma, tendo sido apresentado o documento requerido é desarrazoada, por se mostrar uma exigência desnecessária e que implica unicamente em ônus aos licitantes.

A exigência de reconhecimento de firma em cartório só é aceitável quando a documentação apresentada pela empresa gerar dúvida quanto a sua autenticidade, o que certamente não é o caso.

Apesar da ausência do reconhecimento de firma na Declaração, o referido documento foi devidamente apresentado, cumprindo-se a finalidade da exigência constante no item 4.3.5 do edital.

Esse, inclusive é o entendimento Jurisprudencial acerca do tema.

Pois bem:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DERECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA É MERA IRREGULARIDADE FORMAL, PASSÍVEL DE SER SUPRIDA EM CERTAME LICITATÓRIO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE (GRIFO NOSSO).

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma da Declaração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Datada Publicação: 07/11/05 – grifou-se)



O Tribunal de Contas da União –TCU, inclusive, já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto:

Acórdão 291/2014-Plenário-TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.1. [...];

9.3.2. [...];

9.3.3. [...];

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, **EXIGÊNCIA ESSA QUE APENAS PODE SER FEITA EM CASO DE DÚVIDA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**, e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do **Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;**

9.3.5. [...];

Acórdão 604/2015-Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera **RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DAS LICITAÇÕES CLÁUSULA QUE EXIJAA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO,** conforme **Acórdão 291/2014-Plenário;**

Nesse sentido, é fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. No entanto, a Concorrência busca atender as necessidades dos entes licitantes com celeridade e, por isso, inspira-se em princípios como oralidade e o informalismo.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve a Comissão agir com sabedoria e razoabilidade, habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.



Diante disso, observa-se que a atitude da Comissão de inabilitar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a mera ausência de reconhecimento de firma em cartório não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Além disso, vale dizer que tal situação em nada reflete na proposta da empresa Recorrente, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência e da economicidade.

Frisa-se que ainda que no edital conste expressamente que é necessário o reconhecimento de firma, tal fato não é razão suficiente para inabilitação da empresa Recorrente. Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Joel de Menezes Niebuhr ⁵ ensina que a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não serevista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente pela ausência de reconhecimento de firma em cartório na Declaração do Responsável Técnico (lembrando que o Responsável Técnico também é o socio-administrador da Empresa, que assina a proposta e toda a documentação e que consta seu RG com assinatura,...) consiste em excesso de formalismo, razão pela qual a decisão da Comissão merece reforma.



III –DOS PEDIDOS

Em face do exposto, roga esta recorrente:

- (A) Seja conhecido o presente Recurso;
- (B) Caso não reconsiderada – na íntegra e no prazo legal – a decisão, como facultado pelo Art 109, Par. 4º, da Lei 8.999/1993 e alterações, seja o presente recurso dirigido à autoridade superior; E
- (C) Após regular tramitação, seja o presente recurso provido para:
(C.1) reformar a decisão recorrida e considerar **HABILITADA** a **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA**, nos termos da legislação vigente, sob pena de configurar-se nitido excesso de formalismo a inabilitação ocorrida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2021

CALDAS & FURLANI ENGª LTDA

Fco. Caldas da Silveira Junior
Engº. Civil - CREA-CE 13613/D
CPF: 485.093.539/87 / Sócio-Administrador



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

159467/2018

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR**
Registro: **13613D** RNP: **0601025733**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE20170248721** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **28/09/2017** Baixada em: **04/05/2018**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**
Endereço do contratante: **RUA PEDRO AUGUSTO** Nº: **53**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Guaíuba** UF: **CE** CEP: **61890000**
Contrato: **2809.01/2017** Celebrado em: **28/09/2017**
Valor do contrato: **R\$ 3.428.831,27** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA CE-060 KM 30,00** Nº: **SN**
Complemento: Bairro: **ZONA RURAL**
Cidade: **Guaíuba** UF: **CE** CEP: **61890000**
Data de início: **02/10/2017** Conclusão efetiva: **30/01/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> MOVIMENTO DE TERRA -> #1466 - ATERRO COMPACTADO 15 - EXECUÇÃO 18425.65 METRO CUBICO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 28979.04 METRO QUADRADO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1604 - REDE DE ESGOTO 15 - EXECUÇÃO 1352.96 METRO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1605 - REDE DE ÁGUA 15 - EXECUÇÃO 1244.00 METRO;**

Observações

CONTRATO Nº 2809.01/2017 - EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUÍMICO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.

Número da ART: **CE20180310379** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/03/2018** Baixada em: **04/05/2018**
Forma de registro: **COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**
Endereço do contratante: **RUA PEDRO AUGUSTO** Nº: **53**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Guaíuba** UF: **CE** CEP: **61890000**
Contrato: **2809.01/2017** Celebrado em: **28/09/2017**
Valor do contrato: **R\$ 3.428.831,27** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA CE-060 KM 30,00** Nº: **SN**
Complemento: Bairro: **ZONA RURAL**
Cidade: **Guaíuba** UF: **CE** CEP: **61890000**
Data de início: **02/10/2017** Conclusão efetiva: **30/04/2018**
Finalidade:
Proprietário: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** CPF/CNPJ: **12.359.535/0001-32**

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> MOVIMENTO DE TERRA -> #1466 - ATERRO COMPACTADO 15 - EXECUÇÃO 18425.65 METRO CUBICO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 28979.04 METRO QUADRADO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1604 - REDE DE ESGOTO 15 - EXECUÇÃO 1352.96 METRO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1605 - REDE DE ÁGUA 15 - EXECUÇÃO 1244.00 METRO;**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

159467/2018

Atividade concluída

Observações

CONTRATO Nº 2809.01/2017 - EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUÍMICO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.

Aditivo: 1º ADITIVO - MAIS 90 DIAS



Número da ART: **CE20180324956** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/04/2018 Baixada em: 04/05/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA** CPF/CNPJ: 12.359.535/0001-32
Endereço do contratante: RUA PEDRO AUGUSTO Nº: 53
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Guaiúba UF: CE CEP: 61890000
Contrato: 2809.01/2017 Celebrado em: 28/09/2017
Valor do contrato: R\$ 3.908.527,97 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE Nº: SN
Endereço da obra/serviço: RUA CE-060 KM 30,00 Bairro: ZONA RURAL
Complemento: UF: CE CEP: 61890000
Cidade: Guaiúba
Data de início: 02/10/2017 Conclusão efetiva: 30/04/2018
Finalidade:
Proprietário: MUNICÍPIO DE GUAÍUBA CPF/CNPJ: 12.359.535/0001-32

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> MOVIMENTO DE TERRA -> #1466 - ATERRO COMPACTADO 15 - EXECUÇÃO 18425.65 METRO CUBICO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA 15 - EXECUÇÃO 28979.04 METRO QUADRADO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1604 - REDE DE ESGOTO 15 - EXECUÇÃO 1352.96 METRO; A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1605 - REDE DE ÁGUA 15 - EXECUÇÃO 1244.00 METRO;**

Observações

2º ADITIVO - ACRESCIMO DE VALOR EM MAIS R\$ 479.696,70 AO CONTRATO Nº 2809.01/2017 - EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUÍMICO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 159467/2018
08/06/2018, 16:19
cc1b1

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cc1b1

ATESTADO TÉCNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, CNPJ 12.359.535/0001-32, atesta que a Empresa CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.380.232/0001-48, executou através do Contrato de nº 2809.01/2017, as Obras da 1ª Etapa de Implantação do Condomínio Químico Industrial do município de Guaiúba-Ce, no período de 02/10/2017 à 13/03/2018, no valor total de R\$ 3.897.782,94, sob a responsabilidade técnica dos Engº Francisco Caldas da Silveira Junior, CREA nº 0601025733 (ART's CE20170248721, CE20180310379 E CE20180324956) e do Engº Roberto Eter Sales Furlani, CREA nº 160104843-2 (ART's CE20170249209, CE20180310386 e CE20180324964), tendo os serviços sido executados de acordo com as normas e especificações técnicas previstas no contrato, e com os seguintes quantitativos:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTID
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CANTEIRO DE OBRA		
1.1.1	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A3	UN	1,00
1.1.2	ABRIGO PROVISÓRIO C/ 1 PAVIM. P/ ALOJAMENTO E DEPOSITO	M2	50,00
1.1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	36,00
1.1.4	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UN	1,00
1.1.5	INSTALAÇÕES PROVIS. DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LÓGICA	UN	1,00
1.1.6	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00
1.1.7	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	76,00
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA		
1.2.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRAFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	3,73
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.3.1	ENGENHEIRO PLENO (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMES	3,00
1.3.2	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMES	4,00
1.3.3	ALMOXARIFE (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMES	4,00
1.3.4	VIGIA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HxMES	8,00
1.4	ESTUDO GEOTÉCNICO		
1.4.1	SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA MISTA EM SOLOS	M	40,00
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	TERRAPLANAGEM	M3	
2.1.1	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 601 A 800M	M3	19.917,99
2.1.2	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	3.487,16

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 159467/2018, emitida em 08/06/2018



Certidão nº 159467/2018
11/06/2018, 13:33

Chave de Impressão: cc1b1

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2018 e contém 5 folhas



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiúba



2.1.3	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 3001 A 4000M	M3	3.487,16
2.1.4	COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSP. EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	38.358,76
2.1.5	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% P.N	M3	18.425,65
2.1.6	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO	M2	425.000,00
2.1.7	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	21.250,00
2.1.8	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 1KM	M3	21.250,00
3 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM			
3.1 CAMADAS DA PAVIMENTAÇÃO			
3.1.1	SUB BASE/BASE DE SOLO CAL (3%) (S/TRANSP)	M3	4.346,86
3.1.2	BASE SOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/TRANSP)	M3	4.346,86
3.1.3	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	28.979,04
3.1.4	ASFALTO DILUIDO CM-30	T	37,67
3.1.5	CONCRETO BETUMIN. USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	1.448,95
3.1.6	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	191,26
3.1.7	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	28.979,04
3.2 TRANSPORTES			
3.2.1	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y=0,29X) SUB BASE SOLO CAL D=38,00KM	T	7.198,40
3.2.2	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y=0,29X) BASE DE SOLO BRITA 50% D=38,00KM	T	10.849,76
3.2.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y=0,38X + 38,41) - CM 30 D= 38,00KM	T	37,67
3.2.4	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y=0,38X + 38,41) - CBUQ D= 38,00KM	T	3.187,69
3.3 DRENAGEM			
3.3.1	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/ REJUNTAMENTO	M	5.535,72
3.3.2	SARJETA DE CONCRETO SIMPLES C/L=1,00)m E=0,08m	M	2.767,86
3.3.3	GRELHA DE FERRO FUNDIDO (900 x 500 x 70 mm)	UN	89,00
3.3.4	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=60cm	M	310,00
3.3.5	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	498,00
3.3.6	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (19x19x39)cm C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP= 19cm	M2	15,24
3.3.7	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:3	M3	0,24
3.3.8	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP= 10mm P/ GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	12,40
3.3.9	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	16,40

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 159467/2018, emitida em 08/06/2018



Certidão nº 159467/2018
11/06/2018, 13:33

Chave de Impressão: cc1b1

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2018 e contém 5 folhas

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiúba



3.3.10	CONCRETO P/ VIBR FCK=15MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO PRODUZIDO (S/ TRANSP)	M3	1,00
3.3.11	CONCRETO P/ VIBR FCK=25MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO PRODUZIDO (S/ TRANSP)	M3	0,24
4	ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REDE DAS RUAS 1,2 E 3		
4.1	MOVIMENTOS DE TERRA		
4.1.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF ATÉ 2.00m	M3	652,70
4.1.2	REATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MATERIAL, MATERIAL DE VALA	M3	643,54
4.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES		
4.2.1	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 50mm	M	431,82
4.2.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 75mm	M	445,66
4.2.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 100mm	M	308,17
4.2.4	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm	M	133,18
4.2.5	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 200mm	M	55,28
4.3	FORNECIMENTO DE MATERIAL		
4.3.1	REGISTRO GAVETA P/ PVC C/ CABECOTE DN 50 PN10	UN	1,00
4.3.2	REGISTRO GAVETA P/ PVC C/ CABECOTE DN 75 PN10	UN	2,00
4.3.3	REGISTRO GAVETA P/ PVC C/ CABECOTE DN 100 PN10	UN	1,00
4.3.4	CAP PBA DN 50	UN	3,00
4.3.5	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 75 X 50	UN	2,00
4.3.6	REDUÇÃO PVC PBA PONTA / BOLSA DN 100 X 50	UN	1,00
4.3.7	REDUÇÃO PONTA/ BOLSA JE FøFø DN 150 X 100	UN	1,00
4.3.8	TE FøFø BBB JUNTA ELÁSTICA DN 100 x75	UU	1,00
4.3.9	TE FøFø BBB JUNTA ELÁSTICA DN 150 x75	UN	1,00
4.3.10	ADAPTADOR PBA / BOLSA DEFøFø JE DN 75	UN	1,00
4.3.11	ADAPTADOR PBA / BOLSA DEFøFø JE DN 100	UN	1,00
4.3.12	TUBO PVC PBA JE CL – 12 DN 50 (NBR-5647)	M	453,52
4.3.13	TUBO PVC PBA JE CL – 12 DN 75 (NBR-5647)	M	467,94
4.3.14	TUBO PVC PBA JE CL – 12 DN 100 (NBR-5647)	M	323,58
4.3.15	TUBO PVC DEFøFø DUCTIL JEI 1MPa DN 150 (NBR-7665- 07/03/07)	M	139,84
4.3.16	TUBO PVC DEFøFø DUCTIL JEI 1MPa DN 200 (NBR-7665- 07/03/07)	M	55,28
4.4	LIGAÇÕES PREDIAIS		
4.4.1	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM FORNECIMENTO INSTALAÇÃO ESCAVAÇÃO E RE	M	435,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 159467/2018, emitida em 08/06/2018



Certidão nº 159467/2018
11/06/2018, 13:33

Chave de impressão: cc1b1

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/06/2018 e contém 5 folhas

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiúba



4.4.2	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSC DN 50 x 3/4 "	UN	29,00
4.4.3	HIDROMETRO 1,5 M3/H	UN	35,00
4.4.4	KIT CAVALETE PVC COM REGISTO 3/4" – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	35,00
4.4.5	ADAPTADOR PARA POLIETILENO 20 x 3/4"	UN	70,00
4.4.6	TORNEIRA P/ JARDIM CROMADA	UN	35,00
5	ESGOTAMENTO SANITÁRIO – REDE DAS RUAS 1, 2 E 3		
5.1	MOVIMENTO DE TERRA		
5.1.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF ATÉ 2.00m	M3	622,62
5.1.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF ATÉ 2.00m	M3	253,42
5.1.3	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT A FRIO	M3	191,84
5.1.4	ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO	M3	173,22
5.1.5	NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	1.082,37
5.1.6	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	64,35
5.1.7	REATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MATERIAL DA VALA	M3	749,42
5.1.8	ATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	491,57
5.1.9	TRANSP. DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5KM	M3	126,71
5.2	ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO		
5.2.1	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm	M	1.388,96
5.3	POÇOS DE VISITA		
5.3.1	POÇO DE VISITA C/ ANEIS DE CONCRETO PROF ATÉ 1,50m, D=1000mm	UN	20,00
5.3.2	ACRESCIMO DE CÂMARA EM PV C/ ANEIS DE CONCRETO D=1000mm	M	0,69
5.4	FORNECIMENTO DE MATERIAL		
5.4.1	TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 150 (NBR 7362)	M	1.388,96
5.5	LIGAÇÕES PREDIAIS		
5.5.1	RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM MBV 100mm , S/ PAVIMENTO	M	232,00
5.5.2	CAIXA DE INSPEÇÃO NO PASSEIO EM ANEIS D=600mm, PADRÃO CAGECE	UN	29,00
5.5.3	SELIM COMPACTO OCRE DN 150 X100	UN	29,00
5.5.4	CURVA 45 OCRE PB – JE DN100	UN	58,00
6	LIMPEZA		
6.1	LIMPEZA		
6.1.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANA	M2	37.300,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 159467/2018, emitida em 08/06/2018



Certidão nº 159467/2018
11/06/2018, 13:34

Chave de Impressão: cc1b1

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2018 e contém 5 folhas

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3






Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiúba



Certificamos que os elementos acima constam nos nossos arquivos, no que se refere as medições da Empreiteira Caldas & Furlani Engenharia Ltda.

Guaiúba-Ce, 12 de abril de 2018


JOÃO FRANCISCO RODRIGUES LIMA
Engº Civil RPN CREA/CE Nº 060339882-0
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 159467/2018, emitida em 08/06/2018



Certidão nº 159467/2018
11/06/2018, 13:34

Chave de Impressão: cc1b1

O documento neste ato registrado foi emitido em 11/05/2018 e contém 5 folhas

Rua Pedro Augusto, 53, Centro
Guaiúba - Ceará Cep: 61.890-000
Fone/ Fax: (085) 3376 1001
Cnpj: 12.359.535/0001-32 Cgf: 06.920.289-3

